LEI nº 1.158 - de 19 de dezembro de 1972.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana a associar-se na Cooperativa de Eletrificação Rural da Fronteira Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a associar-se, como pessoa jurídica, na Cooperativa de Eletrificação Rural da Fronteira Oeste.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de dezembro de 1972.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal .